



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021**

**CONTRATO Nº 28/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo WEB, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e suporte para o serviço de streaming que possa ser gerado para transmissões ao vivo no âmbito do “portal legislativo” do Município de Sumaré – [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br).

**VALOR: R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais).**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001- 07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, no Município de Piracicaba - SP, CEP. 13.416-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada por **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 25.480.374-X e CPF nº 258.727.068-55, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo WEB, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e suporte para o serviço de streaming que possa ser gerado para transmissões ao vivo no âmbito do “portal legislativo” do Município de Sumaré – [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br), conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão nº **10/2021** e seus Anexos;

**1.2.2.** Ata da sessão do Pregão nº **10/2021**.

**1.3.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 92.300,00** (noventa e dois mil e trezentos reais), conforme quadro abaixo:

**SERGIO CAMARGO ROLIM**

Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM  
Dados: 2021.11.16 15:08:48 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021**

Item	Descrição	Unid.	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Desenvolvimento, customização, migração de conteúdo e ativação do portal institucional da Câmara Municipal de Sumaré – SP.	Serviço único	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.2	Licença de uso, hospedagem domínio, suporte técnico mensal - (da hospedagem).	Serviço Contínuo	12 (doze) meses	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
1.3	Manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção evolutiva do portal institucional.	Serviço Contínuo	12 (doze) meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
1.4	Treinamento <i>in company</i> , para servidores municipais, segmentados por área de gerenciamento do portal institucional da Câmara Municipal de Sumaré – SP.	Serviço único	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
1.5	Contratação de serviços de 120 (cento e vinte) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 2gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado.	Serviço Contínuo	12 (doze) meses	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 92.300,00</b>	

**2.1.1.** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SERGIO CAMARGO ROLIM

Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM  
Dados: 2021.11.16 15:04:34 -03'00'



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**3.1.** As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, reservados na **01.01.01.031.0005.2.009.339040.01.1100000**

**3.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.1.1.** Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

**6.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

**6.2.1.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

**6.3.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

**6.4.** O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

**6.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

**6.6.** Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação;

SERGIO CAMARGO ROLIM



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**6.7.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

**6.8.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.** Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**7.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**7.3.** A CONTRATADA, ainda, se obriga:

**7.3.1.** Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**7.3.2.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

**7.3.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

**7.3.4.** Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

**7.3.4.1.** As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

**7.3.5.** Zelar pela boa execução contratual;

**7.3.6.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

**7.3.7.** Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

**7.3.8.** Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria

**SERGIO CAMARGO ROLIM**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

para os empregados colocados em serviço;

**7.3.9.** Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

**7.3.10.** Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**7.3.11.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.3.12.** Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

**7.3.13.** Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

**7.3.14.** Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

**7.4.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

**7.5.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.5.1.** Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviços;

**7.5.2.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**7.5.3.** Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

**7.5.4.** Efetuar os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

**8.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

**8.3.** Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **CARLOS ROBERTO ROCHA JUNIOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

SERGIO CAMARGO ROLIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

**9.4.** A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

**9.5.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta grave que implique a rescisão unilateral do contrato.

**9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízo ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

**9.7.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**9.9.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

SERGIO CAMARGO ROLIM

Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM  
Dados: 2021.11.16 15:06:22 -03'00'



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**9.12.** Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

**9.13.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

**9.14.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

**9.15.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

**9.16.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**9.17.** O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

**10.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**11.2.** A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 12 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
WILLIAM DE SOUZA ROSA

SERGIO CAMARGO ROLIM

Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM  
Dados: 2021.11.16 15:06:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

**SERGIO  
CAMARGO  
ROLIM**

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
CAMARGO ROLIM  
Dados: 2021.11.16  
15:07:36 -03'00'

**SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP  
SÉRGIO CAMARGO ROLIM**

Testemunhas:

1. Rivaldo S. Soares

Rivaldo dos Santos Soares  
Técnico Legislativo

2. Eudes

Eudes Gustavo Lima de Freitas  
Comprador